



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **CAPA DO PROCESSO**

## **DADOS DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº 048/2021**  
**Tomada de Preços nº 04.003/2020**  
**Termo Aditivo nº 001.**

**Objeto:** Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

## **CONTRATADO**

**ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 10.596.370/0001-97**

## **PRAZO DO ADITIVO**

**12 (doze) meses | de: 22/06/2021 à 22/06/2022**

## **AMPARO LEGAL**

**Art. 57, inciso II, § 1º , III da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.**

# **VOLUME ÚNICO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# **MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO**

**- Fundo Municipal de Saúde -**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Memorando nº 008/2021 - FMS**

Lagoa de Dentro - PB, 09 de junho de 2021.

Sirvo-me do presente, no sentido de **SOLICITAR** a autorização para primeira prorrogação do prazo do Contrato nº 042/2020 – Tomada de Preços nº 04.003/2021, por igual período, face a necessidade de continuar com os serviços técnicos contábeis especializado na elaboração dos balancetes mensais e anual do Fundo Municipal de Saúde, como também a empresa vem executando os serviços de forma legal e eficiente.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

---

Erica Andrade Paula da Silva  
Gestora do FMS

Exmo. Sr.  
José Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional  
Lagoa de Dentro – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04.003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
LAGOA DE DENTRO E A EMPRESA ASTEC  
GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.375.571/0001-90, com sede na Rua São Bernardo, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, ora representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora Eliane Vicente Santiago, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa de Dentro, inscrito no CPF nº 007.825.324-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.596.370/0001-97, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 157, Centro, Mamanguape - PB, representada neste ato, pelo seu representante legal, o Sr. Neuzomar de Sousa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 431.011 SSP/PB e inscrito no CPF-MF sob o nº 205.902.884-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 025/2020** modalidade **Tomada de Preços nº 04.003/2020** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação.

### 2 - DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, na área de finanças públicas, compreendendo a execução das seguintes atividades:

#### DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação da empresa especializada será para prestação de serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), compreendendo:

**Despesa pública:** Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contábil; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Créditos Orçamentários:** A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.

**Lançamentos contábeis:** A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado da Paraíba, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idônea. Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.

**Início e encerramento de exercícios:** A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

**Apoio na elaboração dos balancetes mensais:** A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados. Além do acompanhamento formal (documental) dos balancetes acima mencionados, a vencedora deverá dar suporte na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema SAGRES.

**Elaboração do balanço geral:** A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Atos administrativos:** O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente. Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP; A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes a contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais. Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC).

**A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:**

- **PRESENCIAL (in loco):** Nas dependências da Prefeitura (Fundo Municipal de Saúde - FMS), através de um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis indicados na equipe técnica da licitante, de no mínimo 20 (vinte) horas mensais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. O suporte técnico presencial deverá ser realizado no mínimo 03 (três) visitas mensais. Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

- **À DISTÂNCIA:** A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta-feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação. Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura (Fundo Municipal de Saúde - FMS), sempre que solicitado, imediatamente, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.



05/6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**3 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

3.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

3.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência e a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666/93;

3.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

**4 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem pagas até o final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global se mantenha proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

4.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4.5. No caso de atraso superior a trinta dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**5 - DA VIGÊNCIA:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 4.2.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02.100 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO**

10 301 0083 2032 Manut do Fundo Municipal de Saúde

000181 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**consignada no orçamento vigente da Contratante.**

6.2. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Prefeitura, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

**7 - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:**

7.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

**8 - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:**

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 5 e 4.2 deste instrumento.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - São obrigações e responsabilidades da empresa contratada:**

9.1.1. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório e no termo contratual:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

07  
8

9.1.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.1.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro (Fundo Municipal de Saúde - FMS), as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

9.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

9.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do ART. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.8. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

9.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

**9.2 - São obrigações e responsabilidades da contratante.**

9.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.2.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado (a)s pelo Setor Competente;

9.2.5. A falta da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

9.2.6. Caso adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da CONTRATANTE o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

08/6

9.2.7. A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior (9.2.6) estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

**10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

10.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

10.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

10.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

11.4 O presente contrato vincula-se à Tomada de Preço nº 04.003/2020 - Processo Administrativo nº 025/2020.

11.5. Em casos omissos aplica-se a Lei Federal 8.666/93, as normas de direito administrativo e subsidiariamente o Código Civil.

11.6. Os serviços ora contratados foi objeto de procedimento ADMINISTRATIVO na modalidade Tomada de Preços nº 04.003/2020, conforme Processo Administrativo nº 025/2020, passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

independentemente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12 - DO FORO:**

12.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Jacaraú - PB.

12.2. E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Lagoa de Dentro - PB, 22 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO  
Eliane Vicente Santiago  
- Gestora do FMS  
CONTRATANTE

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA  
Neuzomar de Sousa Silva  
- Representante Legal -  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º Jacqueline Soares Azevedo  
RG N.º 3457219

2.º Beliana da Silva Pereira  
RG N.º 3054368 01-15

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



108

PARA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE DENTRO

### PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 26/05/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, conforme detalhamento.

#### DETALHAMENTO

##### 1) TREINAMENTO NA EQUIPE CONTÁBIL DO CONTRATANTE

Treinar permanentemente a equipe contábil do Contratante, para que a mesma estabeleça completo cumprimento as normas contábeis e econômico-financeiras, com atualização diária das mudanças ocorridas no âmbito de seus trabalhos, sem prejuízos de treinamentos específicos de reciclagem sempre que necessário, mantendo inclusive canais permanentes de comunicação on-line de acessos remotos e rede de comunicação web;

##### 2) VERIFICAÇÃO DIÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS ELABORADOS PELA EQUIPE DA ENTIDADE:

Promover verificação diária através de cheque list fazendo as seguintes verificações obrigatórias:

- a) Compatibilizar as escriturações para transferência ao sistema SAGRES do TCE-PB, retirando as inconsistências de registro inadequadas;
- b) Promover verificação nas conciliações das contas bancárias contábeis do ente em relação aos extratos bancários para detecção de diferenças financeiras ou desvios, bem como verificar os demonstrativos financeiros das contas bancárias com a finalidade de aferir a existência de movimentação atípica de recursos (transferências ou outros movimentos incomuns);
- c) Verificar os pagamentos de Previdência Patronal e de Segurados no sentido de observar o correto cumprimento de seu recolhimento, apresentando relatório mensal com esses índices e encaminhá-lo a gestão.
- d) Verificar mensalmente a existência de saldo de caixa, solicitando explicações a gestão e recomendando a sua não utilização;
- e) Verificar mensalmente as consignações, verificando se as mesmas estão sendo repassadas aos seus destinatários, com a finalidade de evitar apropriação indébita de recursos, fazendo recomendações através de relatórios mensais;
- f) Acompanhar os ALERTAS do TCE, para verificação dos apontamentos nas áreas contábeis, econômico-financeiras, para conferir as situações apontadas, e providenciar esclarecimento junto ao TCE, e solicitando providências para o ajuste de inconsistências;

11/6

g) Verificação diária nos decretos de suplementações orçamentárias para a verificação da correta utilização das fontes de recursos, por tipo e limites de fontes, emitindo parecer solicitando providências para a correção em caso de alguma impropriedade;

h) Verificar as transferências financeiras entre entidades municipais, para verificar a conformidade dos registros com os movimentos bancários;

### 3) AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS;

Quando do recebimento de recursos não consignados no orçamento por parte do município, bem como quando da necessidade de incluir no orçamento gastos não previstos inicialmente, atender solicitação da gestão e promover os estudos de existência de fontes de recursos que acobertem a solicitação, determinar seus limites e elaborar os projetos de Lei para a sua autorização ou, caso não seja viável, emitir parecer pela impossibilidade do crédito especial determinando as razões legais de seu impedimento.

### 4) AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO:

Quando da existência de projetos de Leis que tratem do aumento de remuneração de pessoal, atender solicitação da gestão no sentido elaborar estudo para determinar a existência de previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual de Investimentos e seu impacto nos índices de pessoal e, caso não seja viável, emitir parecer pela impossibilidade de sua emissão, determinando as razões legais de seu impedimento.

### 5) PREPARAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

a) Quando da elaboração da LOA, promover planejamento para levantamento das receitas por fonte de recursos e equacioná-las com a LDO e PPA;

### 6) PARECER SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS:

Emitir parecer sobre solicitações relativas a assuntos, Contábeis, econômicos-financeiros, tributários e de pessoal, inclusive na elaboração de projetos;

### 7) ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS:

Atender a demanda de dúvidas sistêmicas sobre solicitações relativas a assuntos, Contábeis, econômicos-financeiros, tributários e de pessoal, inclusive na elaboração de projetos;

### 8) ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES:

Promover elaboração do fechamento do movimento contábil mensal através de balancete e compatibilizar as informações com o sistema SAGRES CAPTURA para envio ao TCE;

### 9) ELABORAÇÃO DO RGF E COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA AO TESOIRO NACIONAL:

Promover elaboração do RGF através do levantamento de dados contábeis e compatibilizar as informações com o sistema do SICONFI para envio ao A Secretaria do Tesouro nacional, quadrimestralmente, com solicitação de publicação no diário oficial do município e no portal do Gestor da entidade;

### 10) ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AO TCE, COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA DO TESOIRO NACIONAL;

Receber material de todas as unidades gestoras para elaboração do relatório anual de Gestão, incluindo as dívidas consolidadas, dívida ativa, levantamento de bens, promover o fechamento do balanço anual, da compatibilização e envio ao SISTEMA SAGRES do TCE-PB e SICONFI do STN.

12/

PROponente: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TREINAMENTO NA EQUIPE CONTABIL DO CONTRATANTE, VERIFICAÇÃO DIÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS ELABORADOS PELA EQUIPE DA ENTIDADE, AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS; AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO; PREPARAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; PARECER SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS; CONSULTA SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONOMICOS FINANCEIROS; ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES; ELABORAÇÃO DO RGF E COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA AO TESOURO NACIONAL.	MÊS	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
2	ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO.	UND.	01	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 35.750,00</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 meses

PAGAMENTO: Mensalmente

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

Mamanguape/PB, 26 de maio de 2021.

  
Neuzomar de Sousa Silva  
Contador CRC 2667 PB

**ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# ENCAMINHAMENTO PARA A CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO**

Ao Ilmo. Sr.  
FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando a prorrogação do contrato nº 042/2020, conforme memorando interno nº 008/2021-FMS datado de 09/06/2021, encaminhado a este Prefeito, em anexo, diante disto, enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Cópia do contrato nº 042/2020; e
- III - Documentos de regularidade do contratado.

Segue ainda, em anexo ao presente expediente, cópia da Minuta do Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,

*José Pedro da Silva*

\_\_\_\_\_  
José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# **PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA CPL**





**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, Jose Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam REVOGADOS todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam EXONERADOS todos os ocupantes de cargos COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA  
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSE PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIRO:**

Jaqueline Soares Pinto – Mat. 7299

**EQUIPE DE APOIO:**

Jandey Soares da Costa, Mat. 6838

Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

**Art. 2º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

**CONSIDERANDO**, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designados os servidores (as):

**PRESIDENTE:** Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

**MEMBROS:** Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 01/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, portadora do CPF de Nº **080.206.774-37** para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, **acumulando a função de TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-V, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário

**Art. 3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**José Pedro da Silva**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 02/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**

17/6



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## TERMO DE AUTUAÇÃO

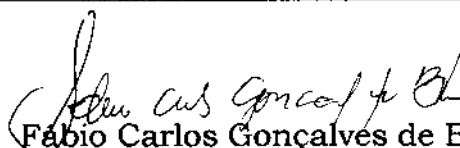
**PROCESSO ADM. Nº 048/2021**

Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro - PB, durante o período de 12 (doze) meses.

### AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (11-06-2021) a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta Autuação para iniciar os procedimentos licitatórios legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# **DOCUMENTOS DIVERSOS:**

- I – Ata de Instauração e Análise Técnica;**
- II – Documentos de Regularidade do Contratado; e**
- III – Minuta do Primeiro Termo Aditivo.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PARECER TÉCNICO**

Lagoa de Dentro - PB, 11 de junho de 2021

**I - RELATÓRIO**

---

Trata o processo da Possibilidade de prorrogar pela primeira vez a vigência do contrato nº 042/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa ASTEC GROUP CONTADORES ASSOZIADOS S/S, formalizado através da Tomada de Preços n.º 04.003/2020, cujo objetivo é a: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro - PB.

**II - MÉRITO**

---

Inicialmente impede discorre que a lei de licitações em regra impede a prorrogação dos contratos, conforme dispõe o Caput do art. 57 da Lei de Licitações.

Por outro lado, essa regra não é absoluta, e admite em alguns casos a prorrogação de seus prazos conforme se vê nos Incisos I e II do referido artigo.

Nesse sentido, reza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses após o início da vigência do contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (grifo nosso)

Assim, podemos concluir que o objeto do contrato pode ser considerado como serviço de natureza contínua, portanto, sua prorrogação alinha-se com o que dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Ademais todos os outros aspectos técnicos, como autorização da autoridade competente, necessidade de manutenção do contrato, documentação jurídica, fiscal e trabalhista encontram-se nos autos.




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**III - CONCLUSÃO**

---

Finalmente, diante de todo exposto, **OPINAMOS** pela possibilidade da prorrogação do contrato em análise, por igual período de 12 (doze) meses.

**É o sucinto parecer,**

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da CPL







236

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO**  
**ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade, datilografado e assinado na presença de duas testemunhas ao final nomeadas e signatárias, comparecem os também infra-assinados, **NEUZOMAR DE SOUSA SILVA**, brasileiro, natural de Rio Tinto/PB, casado com o regime de comunhão parcial de bens, Contador CRC 2667/PB, portador da Cédula de Identidade nº 431.011-SSP/PB, CPF nº 205.902.884-15, residente e domiciliado à Rua Dr Juarez Guerra, s/n - Centro - CEP: 58.280-000 - Mamanguape/Pb, e, **LENIRA FERNANDES DE SOUSA SILVA**, brasileira, natural de Rio Tinto/Pb, casada com o regime de comunhão parcial de bens, Contadora CRC 7792/PB, portadora da cédula de Identidade nº 318.238 - 2ª via - SSP/PB, CPF nº 141.998.404-78, residente e domiciliado à Rua Dr. Juarez Guerra, s/n - Centro - CEP: 58.280-000 - Mamanguape/Pb, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob o nome empresarial **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Presidente João Pessoa, 157, Cep: 58.280-000 - Mamanguape/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta Mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL(R\$)	%
NEUZOMAR DE SOUSA SILVA	45.000	45.000,00	90
LENIRA FERNANDES DE SOUSA	5.000	5.000,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100</b>

Continua na fl.02



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:  
ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da sociedade será a "ATIVIDADE DE CONTABILIDADE."

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá unicamente ao sócio NEUZOMAR DE SOUSA SILVA, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - A responsabilidade Técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios, e assim distribuída:

Continua na fl. 03



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:  
ASTECH GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

**NEUZOMAR DE SOUSA SILVA**, Contador, CRC/PB 2667, responderá por todos os Serviços Contábeis previstos no artigo 25 do Decreto- Lei nº 9.295-46.

**LENIRA FERNANDES DE SOUSA SILVA**, Contadora, CRC/PB nº 7792, pelos serviços contábeis no artigo 25 do Decreto- Lei nº 9.295-46.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – Poderá mensalmente, depois de apurado os impostos, fazerem os sócios retiradas de lucros, que ao final do exercício serão ajustadas, de forma a corresponderem exatamente a proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Continua na fl. 04

20



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL :  
**ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Fica eleito o foro de Mamanguape para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir firmadas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Mamanguape(Pb), 02 de Janeiro de 2009.

  
**NEUZOMAR DE SOUSA SILVA**

  
**LENIRA FERNANDES DE SOUSA SILVA**

**CARTÓRIO SILVA RAMOS - 1.ª O. C.**  
**Tabeliã - Teresa Ramos Lins**

RECONHEÇO a (a) Firma(s) e Letra(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ dou fé  
de verdade  
Mamanguape (PB) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Em Test. \_\_\_\_\_ em Ver. \_\_\_\_\_

2.º Cartório R. Pres. João Pessoa, 41 Mamanguape/PB Fone: (83) 3282-2297	Reconheço a Letra e Firma(s) _____
	_____ dou fé de verdade Mamanguape (PB) de _____ de _____
<input type="checkbox"/> Tabeliã AD-HOC Soraya X. Bustorff <input type="checkbox"/> Bel. Alberto Bustorff C. Quintão - Substituto <input checked="" type="checkbox"/> Eivaldo Araújo Cavalcanti - Escr. Autorizado	

SILVA RAMOS - Serviço Registral de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Protocolado às fls. 15 do livro 43 N.º 1654  
Reg. às fls. 17 do livro 43  
sob N.º 664 OBS. \_\_\_\_\_

Mamanguape/PB 23.01.2003  
\_\_\_\_\_  
Teresa Ramos Lins - Oficial do Registro

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

1.ª O. C.  
Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins  
Tabeliã e Oficial do Registro  
Bel. Andre Augusto Lins da Costa Almeida  
Substituto  
Mara Cristina Lins de Mendonça  
Escrivente  
Mariana Luz Silva Bezerra  
Escrivente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA PARAÍBA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOC.PROF.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	PB-000221/O-7
CATEGORIA..... :	SOC.PROF.
CNPJ..... :	10.596.370/0001-97

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/05/2021 as 08:45:28.

Válido até: 01/08/2021.

Código de Controle: 8774.3561.1820.7512 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA PARAÍBA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
REGISTRO.....	: PB-002667/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 205.902.884-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/05/2021 as 08:48:37.

Válido até: 01/08/2021.

Código de Controle: 7560.1163.3142.4610.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: LENIRA FERNANDES DE SOUSA SILVA
REGISTRO.....	: PB-007792/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 141.998.404-78

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/05/2021 as 08:46:30.  
Válido até: 01/08/2021.  
Código de Controle: 7509.1159.5248.4619.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.596.370/0001-97</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>23/01/2009</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE JOAO PESSOA</b>		NÚMERO <b>157</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.280-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MAMANGUAPE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 3292-2765</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 08:49:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

326



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.**  
**CNPJ: 10.596.370/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:43 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **A9C6.19CB.033F.34D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **6008.6854.3201.0E8C**

Emitida no dia 03/05/2021 às 08:33:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.596.370/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



# Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Tributos



34  
6

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

345/2021

DATA DA EMISSÃO

03/05/2021

VALIDIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAADFE

### DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

10.596.370/0001-97

Nome/Razão Social

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Logradouro

PRESIDENTE JOAO PESSOA

Número

157

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO- MAMANGUAPE-PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

--	--



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.596.370/0001-97  
**Razão Social:** ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA  
**Endereço:** RUA PRES JOAO PESSOA 157 / CENTRO / MAMANGUAPE / PB / 58280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2021 a 10/08/2021

**Certificação Número:** 2021041301574001590848

Informação obtida em 03/05/2021 08:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**  
CNPJ: 10.596.370/0001-97  
Certidão nº: 14488444/2021  
Expedição: 03/05/2021, às 08:38:02  
Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.596.370/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2021  
Primeiro Aditivo ao Contrato nº 042/2020  
Aditivo nº 001/2020.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S  
LTDA, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como,

CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Erica Andrade Paula da Silva, portadora do CPF/MF n.º 045.488.664-00 e RG n.º 2.622.536 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. 7 de setembro, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB e de outro lado, como,

CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 157, Centro, Mamanguape - PB, representada neste ato, pelo seu representante legal, o Sr. Neuzomar de Sousa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 431.011 SSP/PB e inscrito no CPF-MF sob o nº 205.902.884-15.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 042/2019, que tem por contratado o seguinte objeto: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro – PB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA**, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **22 de junho de 2021 a 22 de junho de 2022**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 042/2020 – Tomada de Preços nº 04.003/2020**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**



38/6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, \_\_\_ de junho de 2021.

Erica Andrade Paula da Silva  
- Gestora do Fundo -  
CONTRATANTE

Neuzomar de Sousa Silva  
- Representante Legal -  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

39/



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Expediente:** Solicitação de Parecer Jurídico.

**Referência:** Solicitação de Prorrogação do Contrato nº 042/2020 - Tomada de Preços nº 04.003/2020.

**Objeto:** Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro - PB.

**Fundamentação:** Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Anexo:** Processo administrativo nº 048/2021.

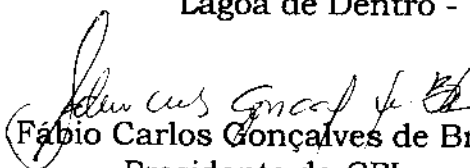
**DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 11 de junho de 2021.

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da CPL

Att.

**Assessoria Jurídica**

**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **PARECER JURÍDICO**



42

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

**Parecer Jurídico nº 052/2021 – ASSEJUR**

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

**Processo Administrativo nº 048/2021**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2020**

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Assunto:** Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 042/2020 para Prorrogação de Prazo.

ADMINISTRATIVO – SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSASIS E ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO – DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA – ART. 57, II E §2º DA LEI 8.666/93 – LEGALIDADE DO ADITIVO.

## **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de processo em que se pretende a **primeira prorrogação** do contrato nº **042/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e a empresa ASTEC GROUP CONTADORES ASSOZIADOS S/S, formalizado através da Tomada de Preços nº 04.003/2021, cujo objetivo é contratação de serviços técnicos contábeis especializado na elaboração dos balancetes mensais e anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Os autos do processo nos dão conta da necessidade de se continuar com os serviços de assessoria prestados, conforme interesse público demonstrado em justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se também autorização prévia da autoridade competente para a realização da contratação, sendo esses os elementos motivadores do pleito de prorrogação de prazo.

O processo iniciou-se por meio de despacho da Secretaria Municipal de Saúde que autorizou o feito, remetendo-se os autos à CPL, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar, passamos a opinar.

## **II – PARECER**

Conforme nossa legislação pátria, a rigor, os contratos administrativos se extinguem com o advento do termo final, ou seja, expiram-se com o fluxo do prazo do instrumento contratual, desfazendo-se, automaticamente, o ajuste.

Sobre o assunto, o eminente Hely Lopes Meirelles assim preleciona<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1997. p.197.



43/6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

*É necessário, contudo, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado.*

Entretanto, essa regra admite exceção, pois, ao declinar os prazos de execução do contrato administrativo, através de cronograma inicial, a Administração age através de um estudo hipotético da prestação de serviços ou do procedimento da compra. Ocorre que tal cronograma, em face da peculiaridade da aquisição, não se torna imutável.

Frise-se, por oportuno, que quaisquer alterações impostas ao contrato original, não terão o condão de impedir que a Administração realize o objeto contratado, sob pena de se atentar contra o princípio da continuidade e economicidade, regentes dos atos administrativos, impondo-se a **'adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos'**<sup>2</sup>.

*In Specie*, o contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro e ASTEC GROUP CONTADORES ASSOSSIADOS S/S tem por objeto contratação de serviços técnicos contábeis especializado na elaboração dos balancetes mensais e anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme especificações técnicas detalhadas em contrato.

Nesse sentido, reza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto, dentre outros casos, quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses após o início da vigência do contrato, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

Ademais, o §2º do mesmo artigo dispõe que toda prorrogação de prazo, independentemente da motivação, deverá ser justificada pela Administração e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme se transcreve abaixo:

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 5ª ed., São Paulo: Dialética, 1998, p. 227;



446

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Nesse passo, admite-se a prorrogação da vigência da avença, eis que, *in casu*, o objeto do instrumento contratual tem caráter contínuo e essencial, também pelo fato de que a empresa vem executando o referido objeto sem notícia de qualquer incidente impeditivo, o que implica, conseqüentemente, na opção mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, o caráter contínuo da execução do respectivo objeto contratado e a necessidade atual de manutenção dos serviços restaram delineados na exposição de motivos da Secretaria Municipal de Saúde, e justificados tecnicamente através da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, levando-se em conta os argumentos explicitados na presente peça, bem como da verificação da vantajosidade e da prévia autorização do Prefeito no presente caso, verifica-se possível à prorrogação do prazo contratual, respeitando-se assim as exigências contidas no art. 57, II, e seu §2º, da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Em análise aos autos verifica-se também que a minuta juntada atende aos esperados requisitos legais e formais, os quais se encontram em aparente conformidade com as disposições técnicas constantes na Lei 8.666/93.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.

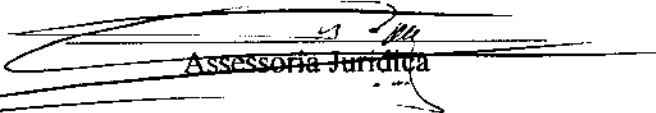
### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em decorrência da justificativa e da autorização apresentadas, preenchidos os demais requisitos legais acima informados, segundo o estabelecido na lei 8.666/93, **OPINAMOS** pela efetivação da prorrogação do contrato em análise, por igual período de 12 (doze) meses, conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria.

**É o parecer que submeto à consideração superior**

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 14 de junho de 2021.

  
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**I - Contrato nº 042/2020 | TP nº 04.003/2020**



466

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Processo Administrativo nº 048/2021  
Primeiro Aditivo ao Contrato nº 042/2020  
Aditivo nº 001/2020.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S  
LTDA, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como,

CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Erica Andrade Paula da Silva, portadora do CPF/MF n.º 045.488.664-00 e RG n.º 2.622.536 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. 7 de setembro, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB e de outro lado, como,

CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 157, Centro, Mamanguape - PB, representada neste ato, pelo seu representante legal, o Sr. Neuzomar de Sousa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 431.011 SSP/PB e inscrito no CPF-MF sob o nº 205.902.884-15.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 042/2019, que tem por contratado o seguinte objeto: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro – PB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

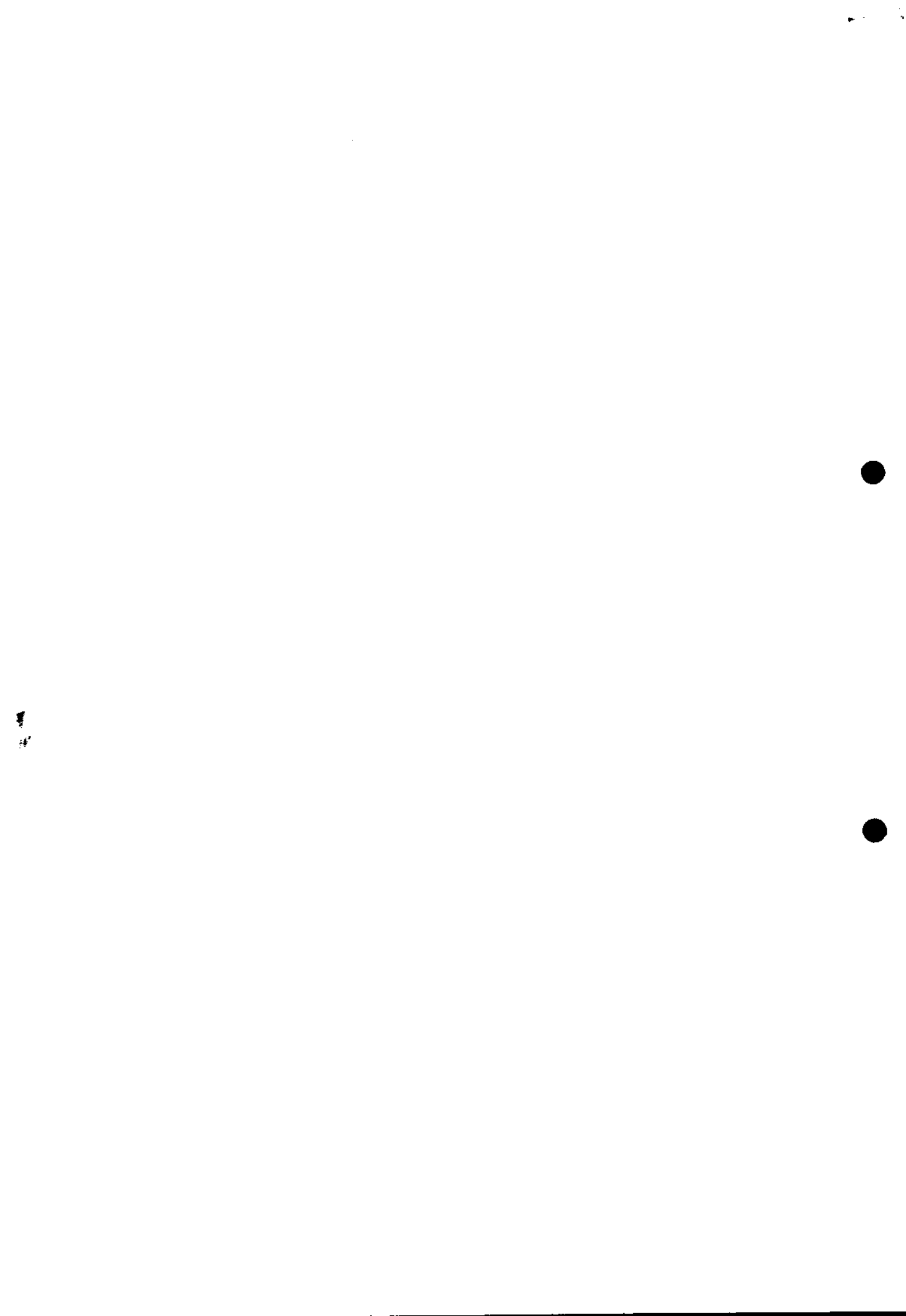
Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA**, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **22 de junho de 2021 a 22 de junho de 2022.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 042/2020 – Tomada de Preços nº 04.003/2020**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de junho de 2021.

Erica Andrade Paula da Silva  
- Gestora do Fundo -  
CONTRATANTE

Neuzomar de Sousa Silva  
- Representante Legal -  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**I - Contrato nº 042/2020 | TP nº 04.003/2020**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação de Prazo)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 - TERMO ADITIVO Nº 001  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.003/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro – PB.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo

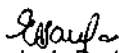
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, do Município de Lagoa de Dentro – PB | CNPJ: 12.375.571/0001-90

**CONTRATADO:** Astec Group Contadores Associados S/S Ltda. | CNPJ: 10.596.370/0001-97

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 12 (doze) meses de 22/06/2021 a 22/06/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Art. 57, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro – PB, 14 de junho de 2021.

  
Erica Andrade Paula da Silva  
- Gestora do FMS -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PUBLICAÇÃO DO**  
**EXTRATO DO**  
**PRIMEIRO**  
**TERMO ADITIVO**

**I - Contrato nº 042/2020 | TP nº 04.003/2020**



51

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128-77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.  
**PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE JULHO DE 2021.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021 - TERMO ADITIVO Nº 001  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020 - TOMADA DE  
PREÇOS Nº 04.003/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021

Processo Administrativo nº. 035/2021 – Pregão Presencial SRP nº. 008/2021

OBJETO: fornecimento de peças diversas, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencente a Prefeitura Municipal. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85. CONTRATADO: Tássio Araújo Noberto Aguiar - EPP. CNPJ Nº: 34.128.045/0001-68. VALOR R\$: 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

OBJETO: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro – PB.

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, do Município de Lagoa de Dentro - PB | CNPJ: 12.375.571/0001-90

CONTRATADO: Astec Group Contadores Associados S/S Ltda. CNPJ: 10.596.370/0001-97

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses de 22/06/2021 a 22/06/2022.

JUSTIFICATIVA: Art. 57, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro - PB, 07 de junho de 2021.

Lagoa de Dentro – PB, 14 de junho de 2021.

José Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional

Erica Andrade Paula da Silva  
- Gestora do FMS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021

Processo Administrativo nº. 035/2021 – Pregão Presencial SRP nº. 008/2021

OBJETO: fornecimento de peças diversas, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 12.375.571/0001-90. CONTRATADO: Tássio Araújo Noberto Aguiar - EPP. CNPJ Nº: 34.128.045/0001-68. VALOR R\$: 100.350,00 (cem mil, trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 07 de junho de 2021.

Erica Andrade Paula da Silva  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação de Prazo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - TERMO ADITIVO Nº 001  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020 - TOMADA DE  
PREÇOS Nº 04.002/2020

OBJETO: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade aplicada ao setor público, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB.

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB | CNPJ: 09.071.622/0001-85

CONTRATADO: Astec Group Contadores Associados S/S Ltda. | CNPJ: 10.596.370/0001-97

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses de 22/06/2021 a 22/06/2022.

JUSTIFICATIVA: Art. 57, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de junho de 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação de Prazo)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# **PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB**

## **E**

# **TERMO DE ENCERRAMENTO**




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, o Presidente da CPL do Município de Lagoa de Dentro, instituído pelo Decreto nº 003/2021 de 04 de Janeiro de 2021, **ENCERRA** o presente, identificado como **ADITIVO Nº 001/2021**, vinculado ao **Contrato nº 042/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 04.003/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO**, sendo esta página a última e corresponde ao número \_\_\_\_\_, que como as demais foram numeradas e rubricadas.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Lagoa de Dentro - PB, \_\_\_/\_\_\_/2021.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
Presidente da CPL



**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/07/2021 às 09:47:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 54585/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 14/06/2021

Data de Publicação do Aditivo: 01/07/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Necessidade de continuar com os serviços contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais e anul do Fundo Municipal de Saúde, como também a empresa vem desempenhando os serviços de forma legal e eficiente.

{INFORMAÇÃO DO SISTEMA} Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	fd68db8c055d975eb7aca3ecf7529800
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	18d22ec584ace3eb3f6a3ec3ebce51d9
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	80a9c4c50068b50e2eb472ae5daca4b7
[PDF] Justificativa técnica	Sim	f1a71d48beb829ba2d4732e3ee5a81d1
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	d8298e70306c922e087e2e0707782d1b
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	dd24bd6f6b3133a3f491f84e5b2a6d5a
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	30a01431018a4ec343b0515c8cb21a6e
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	be6d9f67f9b84c9c65cf85571f2a9b3c
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 26 de Julho de 2021

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB